

## **PORTARIA Nº 039/2024**

Estabelece critérios e procedimentos técnicos para o reconhecimento estadual das declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública declarada pelos municípios, bem como para a declaração estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019 - Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o inciso VIII do art. 7º do anexo ao Decreto Estadual nº 9557 de 06 de dezembro de 2013, o disposto no art. 19 da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e tendo em vista o constante no e-protocolo nº 19.265.830-6,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos técnicos para o reconhecimento estadual da declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública realizada pelos Municípios, bem como para a declaração estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I. evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;

II. dano: resultado dos impactos causados pelo evento adverso, caracterizado pela deterioração das condições de normalidade nos aspectos humano, material ou ambiental;

III. prejuízo: perdas socioeconômicas causadas pelo evento adverso;

IV. prejuízo econômico: medida de perda do valor econômico dos danos decorrentes dos eventos adversos, na renda das pessoas, nas infraestruturas e nos setores produtivos inseridos no território afetado;

V. prejuízo social: alteração da normalidade social decorrente do evento adverso, quantificável ou não, que causa mudanças na rotina, na convivência, na mobilidade e em outros aspectos, provocando transtorno e infortúnio no cotidiano das pessoas;

VI. desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VII. desastre súbito: desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução;

VIII. desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo;

IX. situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre;

X. reconhecimento estadual: homologação do decreto municipal de situação de anormalidade, realizado mediante decreto exarado pelo governador do estado; e

XI. recursos: conjunto de recursos materiais, tecnológicos, humanos, de informação, logísticos, institucionais e financeiros mobilizáveis em caso de desastre e necessários para o retorno à normalidade.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC) adotará a classificação dos desastres constantes da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme o estabelecido no Anexo desta portaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE**

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

§ 1º O Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento adverso.

§ 2º Os desastres deverão ser registrados no Sistema Informatizado de Defesa Civil (SISDC), pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil ou integrante da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas.

§ 3º No caso de ocorrência simultânea de dois ou mais eventos adversos, o registro do tipo do desastre deverá indicar aquele que gerou danos e prejuízos mais relevantes.

§ 4º Os desastres secundários deverão ser registrados no SISDC mencionando seus danos e prejuízos.

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica;

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado, da União ou de ambos os entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que se verifica comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como no SISDC.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º No caso previsto no inciso III, a motivação da declaração do estado de calamidade pública deve estar expressa no decreto.

### **CAPÍTULO III** **DO RECONHECIMENTO ESTADUAL**

#### **Seção I**

#### **Do Objetivo e Prazo**

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, por meio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, poderá reconhecer a declaração de situação de anormalidade dos municípios, por meio de decreto.

§ 1º O reconhecimento estadual mencionado no caput tem por objetivos principais a adoção de medidas administrativas excepcionais por parte da Administração Pública Estadual e o atendimento de requisito para execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 7º Nos casos não disciplinados em norma específica, o prazo de vigência do reconhecimento estadual da situação de anormalidade decorrente de desastres é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do decreto.

§ 1º Findo o prazo mencionado no caput, o ente federado poderá declarar novamente a situação de anormalidade e solicitar novo reconhecimento estadual, mediante a apresentação de novos elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

§ 2º No caso descrito no §1º, o reconhecimento estadual se dará somente após análise e parecer técnico da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil acerca dos elementos novos apresentados e a manutenção da gravidade da situação anormal e seus efeitos sobre o local do evento.

§ 3º. Nos casos em que o decreto oriundo do ente federado estabelecer prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento estadual considerará o prazo que estiver expresso naquele decreto.

## Seção II Da Solicitação

Art. 8º O processo para reconhecimento estadual deverá ser realizado por meio do SISDC no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e a partir da data da publicação do decreto nos eventos graduais, prazo que se justifica na busca de preservar o caráter emergencial.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso dos prazos mencionados no caput.

Art. 9º A solicitação de reconhecimento estadual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Formulário de Informações do Desastre (FIDE)
- II. Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE);
- III. Decreto que declara a situação de anormalidade, conforme modelo preenchido no SISDC, acompanhado da publicação em meio oficial;

IV. Anexo Fotográfico no SISDC que demonstre claramente os danos e prejuízos declarados em FIDE e o seu nexo de causalidade com o desastre; e

V. Documentos comprobatórios, como laudos, pareceres ou outros documentos solicitados pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para instruir a análise técnica.

§ 1º Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa nacional, regional ou local, poderá ser anexado relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação.

§ 2º Todos os pareceres, relatórios, informações e documentos congêneres anexados ao processo devem estar corretamente datados e assinados pelo responsável técnico.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, poderá ser solicitada documentação complementar, ou específica que comprove os danos e prejuízos registrados, tornando-se obrigatório o atendimento para que haja o reconhecimento estadual.

### Seção III Da Análise Técnica

Art. 10. A análise técnica das solicitações de reconhecimento estadual compreende as seguintes verificações:

- I - cumprimento do prazo para a solicitação;
- II - apresentação e conformidade da documentação obrigatória recebida;
- III - enquadramento às normas vigentes;

§ 1º Em casos excepcionais, deliberados pela autoridade competente, será realizada visita ao ente federado onde ocorreu o desastre, para apoio à análise técnica, hipótese em que os documentos oficiais elaborados em campo devem ser anexados no processo.

§ 2º O Controle Operacional de Ocorrências (COPO) do SISDC é ferramenta de apoio para a análise técnica e destina-se ao registro de eventuais pendências e ajustes necessários nas devoluções processuais pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, bem como nas solicitações de retificações em ocorrências que tem por objetivo apenas o registro estatístico.

§ 3º Na hipótese de serem registradas pendências no COPO, será estipulado um prazo para ajustes, conforme entendimento do Analista Estadual.

§ 1º Caso não seja atendida a solicitação registrada no COPO, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 02 oportunidades, totalizando ao máximo 03 devoluções para retificação da ocorrência.

§ 2º Na hipótese de permanência da inconformidade após o decurso do prazo mencionado no §1º, o processo será encerrado.

Art. 12. No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil fará a devida adequação, com a anuência do ente municipal, com base nos elementos constantes na ocorrência e nos fatos e informações existentes sobre o desastre, atestando a situação de anormalidade com base na codificação e classificação correta.

Art. 13. A análise da solicitação de inclusão do município afetado por desastre em decreto estadual estará sujeita aos critérios e condições estabelecidas no Art. 9º.

Parágrafo único. Caso algum município não cumpra os requisitos essenciais, conforme o procedimento de análise técnica estabelecido nesta portaria, não obterá o reconhecimento estadual.

#### Seção IV Do Pedido de Reconsideração

Art. 14. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento estadual ou do encerramento de ocorrência poderá apresentar recurso administrativo por meio de ofício a ser anexado no SISDC, dirigido ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 05 (cinco) dias da data de alteração de status do processo no SISDC.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

#### Seção V Do Reconhecimento Estadual Sumário

Art. 15. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil poderá encaminhar para reconhecimento em âmbito estadual, de forma sumária a situação de anormalidade decretada, com base nas informações preliminares inseridas em FIDE, bem como, de pelo menos um dos seguintes subsídios:

- I. informação técnica de monitoramento do desastre;
- II. informação técnica da equipe de campo da CEDEC ou do Órgão Regional de Proteção e Defesa Civil; e
- III. relatório de mídia.

§ 1º Além da documentação supracitada, o ente federado deverá apresentar, para a formalização do reconhecimento estadual sumário, minimamente o preenchimento preliminar do Fide com os dados já coletados, Decreto Municipal declarando situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como a inserção de imagens em Anexo Fotográfico da ocorrência.

§ 2º O ente federado deverá apresentar posteriormente a documentação prevista no Art. 9º, e atendendo o prazo estabelecido no Art. 8º.

#### Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 16. Poderão ser estabelecidos por meio de ato normativo específico, prazos, parâmetros, critérios e procedimentos próprios de reconhecimento estadual, considerando as especificidades dos tipos de desastres.

Art. 17. Os modelos de documentos necessários à execução do disposto nesta Portaria serão disponibilizados no SISDC, bem como em sítio eletrônico da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, conforme o caso.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Assinado digitalmente***  
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,  
**Coordenador Estadual da Defesa Civil.**

**ANEXO**
**Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)**

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA		
1. NATURAIS	1. Geológico	1. Terremoto	1. Tremor de terra	0	Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas). Pode ser natural (tectônica) ou induzido (explosões, injeção profunda de líquidos e gás, extração de fluidos, alívio de carga de minas, enchimento de lagos artificiais).	1.1.1.0		
			2. Tsunami	0	Série de ondas geradas por deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.	1.1.2.0		
		2. Emissão vulcânica	0	0	Produtos/materiais vulcânicos lançados na atmosfera a partir de erupções vulcânicas.	1.1.2.0.0		
		3. Movimento de massa	1. Quedas, tombamentos e rolamentos	1. Blocos	As quedas de blocos são movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.  Os tombamentos de blocos são movimentos de massa em que ocorre rotação de um bloco de solo ou rocha em torno de um ponto ou abaixo do centro de gravidade da massa desprendida.  Rolamentos de blocos são movimentos de blocos rochosos ao longo de encostas, que ocorrem geralmente pela perda de apoio (descaçamento).		1.1.3.1.1	
					As quedas de lascas são movimentos rápidos e acontecem quando fatias delgadas formadas pelos fragmentos de rochas se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.		1.1.3.1.2	
					Os rolamentos de matacões são caracterizados por movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas e movimentam-se num plano inclinado.		1.1.3.1.3	
					As quedas de lajes são movimentos rápidos e acontecem quando fragmentos de rochas extensas de superfície mais ou menos plana e de pouca espessura se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.		1.1.3.1.4	
			2. Deslizamentos	1. Deslizamentos de solo e/ou rocha	São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras.		1.1.3.2.1	

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA		
1. NATURAIS	3. Meteorológico	1. Sistemas de grande escala/Escala regional	1. Ciclones	1. Ventos costeiros (mobilidade de dunas)	Intensificação dos ventos nas regiões litorâneas, movimentando dunas de areia sobre construções na orla.	1.3.1.1.1		
				2. Marés de tempestade (ressaca)	São ondas violentas que geram uma maior agitação do mar próximo à praia. Ocorrem quando rajadas fortes de vento fazem subir o nível do oceano em mar aberto e essa intensificação das correntes marítimas carrega uma enorme quantidade de água em direção ao litoral. Em consequência, as praias inundam, as ondas se tornam maiores e a orla pode ser devastada alagando ruas e destruindo edificações.	1.3.1.1.2		
				2. Frentes frias/Zonas de convergência	0	<p>Frente fria é uma massa de ar frio que avança sobre uma região, provocando queda brusca da temperatura local, com período de duração inferior à friagem.</p> <p>Zona de convergência é uma região que está ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuvas intensas e até queda de granizo.</p>	1.3.1.2.0	
		2. Tempestades	1. Tempestade local/Convectiva	1. Tornados	1. Tornados	Coluna de ar que gira de forma violenta e muito perigosa, estando em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. Essa coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa um rastro de destruição pelo caminho percorrido.	1.3.2.1.1	
					2. Tempestade de raios	Tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com grande desenvolvimento vertical.	1.3.2.1.2	
					3. Granizo	Precipitação de pedaços irregulares de gelo.	1.3.2.1.3	
				4. Chuvas intensas	São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.).	1.3.2.1.4		
				5. Vendaval	Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.	1.3.2.1.5		
	3. Temperaturas extremas	1. Onda de calor	0	0	É um período prolongado de tempo excessivamente quente e desconfortável, onde as temperaturas ficam acima de um valor normal esperado para aquela região em determinado período do ano. Geralmente é adotado um período mínimo de três dias com temperaturas 5°C acima dos valores máximos médios.	1.3.3.1.0		

1. NATURAIS	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA		
	3. Meteorológico			2. Onda de frio	1. Friagem	Período de tempo que dura, no mínimo, de três a quatro dias, e os valores de temperatura mínima do ar ficam abaixo dos valores esperados para determinada região em um período do ano.	1.3.3.2.1		
2. Geadas					Formação de uma camada de cristais de gelo na superfície ou na folhagem exposta.	1.3.3.2.2			
4. Climatológico	1. Seca		1. Estiagem	0	Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.	1.4.1.1.0			
			2. Seca	0	A seca é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.	1.4.1.2.0			
			3. Incêndio florestal		1. Incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais		Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas.	1.4.1.3.1	
					2. Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar		Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar.	1.4.1.3.2	
			4. Baixa umidade do ar	0	Queda da taxa de vapor de água suspensa na atmosfera para níveis abaixo de 20%.	1.4.1.4.0			
5. Biológico	1. Epidemias		1. Doenças infecciosas virais	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.	1.5.1.1.0			
			2. Doenças infecciosas bacterianas	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por bactérias.	1.5.1.2.0			
			3. Doenças infecciosas parasitárias	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por parasitas.	1.5.1.3.0			
			4. Doenças infecciosas fúngicas	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por fungos.	1.5.1.4.0			

	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA	
<b>1. NATURAIS</b>	5. Biológico	2. Infestações/ Pragas	1. Infestações de animais	0	Infestações por animais que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias.	1.5.2.1.0		
			2. Infestações de algas	1. Marés vermelhas	Aglomerção de microalgas em água doce ou em água salgada suficiente para causar alterações físicas, químicas ou biológicas em sua composição, caracterizada por uma mudança de cor, tomando-se amarela, laranja, vermelha ou marrom.	1.5.2.2.1		
			2. Cianobactérias em reservatórios		Aglomerção de cianobactérias em reservatórios receptores de descargas de dejetos domésticos, industriais e/ou agrícolas, provocando alterações das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água.	1.5.2.2.2		
			3. Outras infestações	0	Infestações que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias.	1.5.2.3.0		
<b>2. TECNOLÓGICOS</b>	1. Desastres relacionados a substâncias radioativas		1. Queda de satélite (radionuclídeos)	0	Queda de satélites que possuem, na sua composição, motores ou corpos radioativos, podendo ocasionar a liberação deste material.	2.1.1.1.0		
			2. Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares	1. Fontes radioativas em processos de produção	0	Escapamento acidental de radiação que excede os níveis de segurança estabelecidos na norma NN 3.01/006.2011 da CNEN.	2.1.2.1.0	
			3. Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos	1. Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente	0	Escapamento acidental ou não acidental de radiação originária de fontes radioativas diversas e que excede os níveis de segurança estabelecidos na norma NN 3.01/006.2011 e NN 3.01/011.2011 da CNEN.	2.1.3.1.0	
	2. Desastres relacionados a produtos perigosos	1. Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos	1. Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio	0	Liberação de produtos químicos diversos para o ambiente, provocada por explosão/incêndio em plantas industriais ou outros sítios.	2.2.1.1.0		

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA	
2. TECNOLÓGICOS	2. Desastres relacionados a contaminação da água	1. Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável	0	Derramamento de produtos químicos diversos em um sistema de abastecimento de água potável, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas, biológicas.	2.2.2.1.0		
		2. Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquífero	0	Derramamento de produtos químicos diversos em lagos, rios, mar e reservatórios subterrâneos de água, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas.	2.2.2.2.0		
	3. Desastres relacionados a conflitos bélicos	1. Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares	0	Agente de natureza nuclear ou radiológica, química ou biológica, considerado como perigoso, e que pode ser utilizado intencionalmente por terroristas ou grupamentos militares em atentados ou em caso de guerra.	2.2.3.1.0		
	4. Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos	1. Transporte rodoviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal rodoviário.	2.2.4.1.0		
		2. Transporte ferroviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal ferroviário.	2.2.4.2.0		
		3. Transporte aéreo	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aéreo.	2.2.4.3.0		
		4. Transporte dutoviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal dutoviário.	2.2.4.4.0		
		5. Transporte marítimo	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal marítimo.	2.2.4.5.0		
		6. Transporte aquaviário	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aquaviário.	2.2.4.6.0		
	3. Desastres relacionados a incêndios urbanos	1. Incêndios urbanos	1. Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	Propagação descontrolada do fogo em plantas e distritos industriais, parques e depósitos.	2.3.1.1.0	
		2. Incêndios em aglomerados residenciais	0	Propagação descontrolada do fogo em conjuntos habitacionais de grande densidade.	2.3.1.2.0		

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	COBRADE	SIMBOLOGIA	
<b>2. TECNOLÓGICOS</b>	4. Desastres relacionados a obras civis	1. Colapso de edificações	0	0	Queda de estrutura civil.	2.4.1.0.0	
		2. Rompimento/colapso de barragens	0	0	Rompimento ou colapso de barragens.	2.4.2.0.0	
	5. Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas	1. Transporte rodoviário	0	0	Acidente no modal rodoviário envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.1.0.0	
		2. Transporte ferroviário	0	0	Acidente com a participação direta de veículo ferroviário de transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.2.0.0	
		3. Transporte aéreo	0	0	Acidente no modal aéreo envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	2.5.3.0.0	
		4. Transporte marítimo	0	0	Acidente com embarcações marítimas destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	2.5.4.0.0	
		5. Transporte aquaviário	0	0	Acidente com embarcações destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	2.5.5.0.0	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.